SIAM nº 0081061/2020

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

LOC 22587/2012/1/2013
DOC:0081061/2020
PÁG:702

Papeleta de Despacho nº 015/2020

Diamantina, 19 de fevereiro de 2020.

Wesley Alexandre de Paula
Diretor de Controle Processual
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha
Diamantina/MG

Prezado,

O empreendimento **Maurício Sebastião Martins Prates** (Fazenda das Pedras) protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 03/04/2013, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 0668496/2012C (27/05/2013), que instruiu o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva – LOC. Em 04/09/2013, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo administrativo de nº **22587/2012/001/2013** na SUPRAM Central Metropolitana, conforme Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004. As atividades alvo do licenciamento ambiental são: a) silvicultura – 1995,45 ha, código G-03-02-6; b) bovinocultura extensiva – 1600 cabeças, código G-02-10-0; c) cultivos agroflorestais exóticos – 1600 há, código G-01-09-2. Também foi solicitada ampliação da área útil do empreendimento por meio de requerimento para intervenção ambiental, mediante supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado. O empreendimento foi classificado como classe 3, conforme DN 74/2004.

Com o advento da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, em 09/10/2019, foram recebidos os documentos referentes à reorientação do processo (Protocolo Regional COPAM n° R0157663/2019), no entanto, não foi gerado o FOBI referente à reorientação pelo órgão ambiental. Dessa forma, considera-se que o processo não foi reorientado, mantendo-se assim a orientação conforme DN COPAM n° 74/2004.

Após a análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Central, foi realizada vistoria técnica em 28/11/2013, sendo verificada a necessidade de solicitação de informações complementares. Assim, em 24/01/2014 foram solicitadas diversas informações por meio do Ofício SUPRAM CM n° 072/2014, entre elas: a) implantar "Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos" para os resíduos sólidos gerados no empreendimento (item 4 do ofício); b) apresentar proposta para destinação do lixo doméstico gerado no empreendimento (item 9 do ofício); e c) apresentar a regularização ambiental das empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos oleosos (item 7 do ofício).

Considerando que em 03/11/2014, conforme Protocolo Regional COPAM R0332302/2014, foi protocolado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS objetivando atender ambas as solicitações supramencionadas, a saber: itens 4, 7 e 9 do Ofício SUPRAM CM n° 072/2014;

Considerando que o diagnóstico realizado na Fazenda das Pedras apontou os seguintes resíduos como os mais gerados pelas atividades desenvolvidas: a) lixo doméstico; b) sucatas metálicas; c) vidros; d) embalagens de medicamentos de pecuária; e) e carcaças de animais mortos;

Considerando que o PGRS apresentado propõe a disposição dos seguintes resíduos gerados em "aterro controlado", instalado na própria fazenda: a) resíduos sólidos domésticos não recicláveis; b) resíduos perfurocortantes; c) resíduos provenientes de animais mortos (carcaças).

Considerando que a disposição de resíduos sólidos em "aterros controlados" não representa medida ambientalmente adequada ou licenciável, conforme Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004 e Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017.

Considerando que a proposta apresentada para destinação do lixo doméstico gerado no empreendimento (aterro controlado, exceto para recicláveis), solicitada pelo item 9 do Ofício SUPRAM CM n° 072/2014, não é ambientalmente adequada e nem regularizável, conforme Deliberações Normativas COPAM n° 74/2004 e n° 217/2017.

Considerando que foram apresentadas metodologias a serem adotadas para a triagem, armazenamento e destinação dos resíduos oleosos, mas não foi apresentado contrato com empresa responsável pelo recolhimento e destinação adequada, nem sua regularização ambiental, conforme solicitado no item 07 do Ofício SUPRAM CM n° 072/2014.

Encaminho o processo administrativo supracitado para **arquivamento**, nos termos do Art. 33, Inciso II do Decreto 47.383/2018.

Observação: Além do não atendimento aos itens 04, 07 e 09 do oficio de informações complementares, o referido processo administrativo de licenciamento ambiental encontra-se instruído de forma insatisfatória, não havendo elementos suficientes para análise, conforme termo de referência para elaboração de EIA/RIMA.

- ➔ Não foram apresentados os diagnósticos primários dos grupos faunísticos herpetofauna e ictiofauna.
- ➔ Não houve detalhamento da avaliação de impactos ambientais e proposição de medidas mitigadoras para os meios biótico e socioeconômico.
- ➔ A delimitação da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento encontra-se inconsistente com o projeto apresentado e com o conceito de ADA. De acordo com informações prestadas no item 5.1.11 do EIA/RIMA (Pg. 85 do EIA/Pg. 119 do PA), "*a área diretamente afetada pelo empreendimento é o território ocupado pela Fazenda das Pedras e as propriedades rurais em seu entorno, ou seja, seus confrontantes diretos*", estando em desconformidade com o conceito de ADA trazido pelo termo de referência para elaboração de EIA/RIMA e com a análise de impactos ambientais realizada.

LOC 22587/2012/1/2013
DOC:0081061/2020
PÁG:703

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Stênio Abdanur Porfírio Franco
Gestor Ambiental - Masp:1364357-2
SUPRAM Jequitinhonha / SEMAD

Stênio Abdanur Porfírio Franco
MASP 1364357-2
Gestor Ambiental / Supram Jequitinhonha

Gilmar dos Reis Martins
Diretor Regional de Regularização
Masp 1353484-7/Supram JEQ/SEMAD

Gilmar dos Reis Martins
MASP 1353484-7
Diretor Regional de Regularização Ambiental / Supram Jequitinhonha

De acordo.
Wesley A. Costa.

Wesley Alexandre de Paula
Chefe do Núcleo Jurídico Masp:1364357-2
SUPRAM Jequitinhonha SEMAD